



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

Clerice Otávio G. G. G. G.
OFICIAL MAIOR

REGENTE FEIJÓ - SP.

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.

L E I nº 1.600/92

Fouad Youssef Makari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU"

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive = as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade, Distrito, Município e Comarca de Regente Feijó:"Um terreno, situado no = lado par da via de acesso Indiana-Rodovia Raposo Tavares, distante pelo lado direito, visto de frente, 200,00 metros da esquina = da rua José Félix, na Fazenda Laranja Doce e Fazenda União, neste Distrito, Município e Comarca de Regente Feijó, com as seguintes = medidas e confrontações: pela frente, com a referida via de acesso Indiana-Rodovia Raposo Tavares, em 57,50 metros; pelo lado direito, visto da frente, em 230,00 metros, com Conceição Pereira = Martins; pelo lado esquerdo, em 190,00 metros, com José Leonel da Silva; e, finalmente, pelos fundos, em 57,50 metros, com Concei- / ção Pereira Martins, totalizando 12.075,00 metros quadrados, terreno este adquirido pela Prefeitura Municipal, R.1-5.887, em 14 = de agosto de 1990.

Art. 2º-A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei nº 905 = de 18 de dezembro de 1975.

§ Único-A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º-A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a res



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ



Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

ponder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo no vamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º-A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º-Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º-Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, os bens imóveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 08 de setembro de 1992.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
-Prefeito Municipal-